



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO N.º 31/2011
PA – 185/2010**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA ELETROMEC
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **ELETROMEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 13.097.962/0001-52, com endereço na Rua Joaquim Mochel, nº 57, Sala C, Itapiracó, na cidade de São José de Ribamar, neste estado, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **JOAQUIM NUNES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 094.303.933-91, portador do RG nº. 393976955, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 185/2010 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e a repactuação de valor do contrato nº 31/2011, de acordo com despacho nº **2710/2013**, doc. 150 do PA – 185/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato de nº 31/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores de energia, movidos a diesel, instalados no prédio-sede e no Fórum Astolfo Serra, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 22 de agosto de 2011, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor contratual mensal, em conformidade com parágrafo terceiro da cláusula onze, passa de R\$ 2.567,89 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais, oitenta e nove centavos) para R\$ 2.799,13 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais, treze centavos), consoante planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada e postada em doc. 138 do PA- 185/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, a complementação da garantia contratual, no valor de **R\$ 329,48** (trezentos e vinte e nove reais, quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 09 de julho de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região


JOAQUIM NUNES NETO
ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA.

Testemunhas:

- 1- Ana Celia Fufendes
- 2- Jargana Santos Gaspar